

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para emissão das apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Geral (**item 1**) e de Riscos Operacionais (**item 2**), no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF – 151- e em todas as instalações da Ferrovia Norte Sul (FNS).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

2.1 Justifica-se a presente contratação pela conclusão das obras da FNS no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF – 151- Ferrovia Norte Sul (FNS), que totaliza 855 km e consequente recebimento da licença de operação, que tornou a VALEC responsável, também, pela manutenção e venda de Direito de Passagem no trecho, garantindo a circulação adequada dos trens. Diante disso, está exposta a todos os riscos que uma ferrovia pode oferecer, como abalroamentos, atropelamentos, descarrilamentos, colisão entre trens, automóveis (em passagens de nível) e ou edificações, incêndios, colapso estrutural de pontes, túneis, viadutos, via permanente (erosão do solo, deslizamentos de terra, etc.). Além dos riscos operacionais, a VALEC poderá receber penalidades regulamentares e contratuais, além de multas, pelo não cumprimento do contrato.

2.2. De acordo com o Contrato de Concessão celebrado entre a VALEC e a União, por intermédio da ANTT, dentre as obrigações da Concessionária, conforme cláusula 10ª do referido contrato é “manter os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais compatíveis com suas responsabilidades para com a Concedente, os usuários e para com terceiros”.

2.3 Ainda, com o objetivo de regulamentar a contratação e manutenção de Seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura, foi criada a Resolução Nº 4.624, de 05/03/2015, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT. Conforme essa Resolução, constituem obrigações das concessionárias contratar, junto às seguradoras registradas no órgão fiscalizador competente e manter em vigor, durante todo o prazo da concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia do serviço de transporte ferroviário de cargas e sejam compatíveis com as suas responsabilidades para com o Poder Concedente e para com terceiros.

2.4 Os futuros contratos de seguros tem por objetivo garantir ao Segurado (VALEC), o recebimento de indenização no caso de ocorrência de eventos previstos e Cobertos pelas apólices, respeitando-se as importâncias seguradas para cada cobertura e as condições estabelecidas nas coberturas contratadas.

3. COBERTURAS SEGURADAS

3.1 O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deve garantir à concessionária, até o limite máximo de garantia da apólice - LMG, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações a que for obrigada a pagar, a título de reparação de danos materiais, corporais ou morais causados a terceiros (desde que não abrangidos pelo seguro de RCTF – C), por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da seguradora, incluindo danos decorrentes de caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua contratação, desde que tais danos sejam decorrentes das atividades relacionadas ao transporte ferroviário de cargas, abrangendo no mínimo:

- I – roubo ou furto qualificado de bens ou mercadorias de terceiros sob a responsabilidade da concessionária;
- II – responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados à terceiros, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice.
- III – danos decorrentes de acidentes ferroviários;
- IV – responsabilidade civil do empregador;
- VI – responsabilidade civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos quais a concessionária preste serviços de movimentação de cargas e durante a prestação de tais serviços, compreendidos o carregamento, a descarga, o deslocamento, o içamento e a descida de bens tangíveis; e
- VII - responsabilização civil por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção, de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral;
- VIII - Poluição súbita ou acidental e despesas de contenção de sinistros;
- IX - Danos morais para todas as coberturas acima.

Recomendamos ainda que seja ratificado nas condições da apólice que, em caso de danos ao material rodante e/ou mercadorias transportadas, por problemas causados, direta ou indiretamente pela VALEC, as empresas envolvidas em tal dano, sejam consideradas, para efeitos deste seguro, terceiros.

O LMG da apólice deverá ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3.2 O Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados deve garantir a indenização por prejuízos causados aos bens da concessionária, inclusive obras de arte e via permanente, durante o exercício das atividades de exploração e desenvolvimento do Transporte Ferroviário de Cargas, incluindo danos decorrentes de caso fortuito e força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência, abrangendo, no mínimo, os seguintes riscos:

- I - Acidentes ferroviários;
- II - Danos às obras-de-arte-especiais (pontes, túneis, viadutos e passagens de nível);

- III - Danos ao material rodante;
IV - Danos à via permanente;
V - Eventos da natureza; e
VI - Lucros cessantes.

As coberturas da Apólice de Riscos Operacionais deverão apresentar o seguinte desenho:

Descrição dos bens	Valor em risco declarado – R\$
Pontes/Viadutos	420.000.000
Túneis	70.000.000
Instalações de apoio	60.000.000
Total	550.000.000,00
Lucros Cessantes (despesas fixas) Período Indenitário = 6 meses	80.000.000,00
Total	80.000.000,00
Total Geral (Danos Materiais + L.Cessantes)	630.000.000,00

Limite Máximo de Garantia

Coberturas	LMI- R\$
Riscos Operacionais Danos Materiais e Lucros Cessantes	120.000.000,00
Período Indenitário para Lucros Cessantes: 6 meses	

Sublimites

Cobertura	Sublimites – R\$
Despesas com Desentulho	20.000.000,00
Danos da Natureza:	3.000.000,00 (Incluindo obras de arte e vias permanentes existentes nas obras de artes)
Alagamento e Inundação	
Desmoronamento	
Vendaval / Fumaça	
Tremor de Terra, Terremoto e Maremoto	
Despesas Extraordinárias	2.000.000,00
Cortinas e/ou Taludes	3.000.000,00
Pequenas obras de Engenharia, para Ampliações, Reparos ou Reformas	1.000.000,00
Despesas com Reposição de Registros e Documentos	500.000,00

a) As Coberturas de Incêndio (inclusive decorrente de Tumultos), Raio/Explosão e Lucros Cessantes contratadas a **1º RISCO RELATIVO**, não havendo aplicação de rateio se o Valor em Risco Declarado na apólice for igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do Sinistro. A cláusula de Primeiro Risco Relativo estipula que o segurado deve informar, no ato da contratação, qual o valor dos bens segurados (chamado valor em risco). Se, no sinistro, o valor em risco apurado pela seguradora for igual ou inferior ao valor em risco estipulado pelo segurado, os prejuízos serão indenizados integralmente até o Limite Máximo de Indenização. Caso o valor em risco apurado no sinistro seja maior que o valor em risco estipulado na apólice, a indenização corresponderá

ao prejuízo multiplicado pela razão entre o valor apurado e o valor inserido na apólice. Havendo, assim, redução proporcional da indenização com aplicação de rateio, uma espécie de coparticipação do segurado no risco. Porém, os contratos fixam uma margem de tolerância de modo que o rateio só é aplicado quando a subestimativa do valor em risco ultrapassa um dado percentual, geralmente, entre 20% e 30%. Portanto, no caso da Valec, a contratação a Primeiro Risco Relativo é o mais indicado, por apresentar um melhor custo/benefício na contratação dos seguros.

b) A cobertura de lucros cessantes deve ser suficientemente capaz de cobrir os prejuízos causados pela interrupção das atividades de transporte ferroviário de cargas para o período de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

c) A cobertura do seguro não ficará prejudicada quando o tráfego ferroviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade, quando os bens ou mercadorias precisarem ser baldeados para outras composições da empresa ferroviária, para prosseguimento da viagem.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

5.2. O contrato é improrrogável conforme regras do mercado securitário, a sinistralidade do setor é muita dinâmica, o que altera consideravelmente os prêmios dos seguros.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns e não continuados, pois, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e conforme prevê o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação **na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global**, salientamos ainda que apólice a ser contratada é referente à FNS, no trecho entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, totalizando 855 Km, não sendo possível a contratação

por lotes, por se tratar de uma ferrovia totalmente em operação e também por não existir esta modalidade no mercado securitário.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar desta licitação as Seguradoras, legalmente constituídas, devidamente registradas na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), que satisfaçam as condições estabelecidas no art. nº 38 da Lei 13.303/16 e no Edital e seus anexos.

7.2. Qualificação Técnica: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, da seguinte forma:

7.2.1. Emissão de uma ou mais apólices de Seguro de Responsabilidade Civil Geral; e

7.2.2. Emissão de uma ou mais apólices de Riscos Operacionais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É expressamente vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, conforme art. nº 78 da Lei 13.303/16, tendo em vista não ser uma prática utilizada no mercado, no entanto, no mercado securitário se tem a prática do co-seguro, conforme previsto no item 8.3 deste Termo de Referência.

8.2 Conforme art. 2º, III da RESOLUÇÃO CNSP nº 227 de 2010 e aos altos valores em risco envolvidos, é expressamente vedado à Contratada a cessão e sub-rogação e a participação de pessoa jurídica declarada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

8.3 No mercado securitário não há a formação de **Consórcios**, somente o co-seguro, que é a divisão do risco entre várias seguradoras, portanto, no caso de co-seguro, será permitido até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

9. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

9.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço unitário, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 13.303/16.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As apólices de seguros, objeto deste termo, deverão atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

10.2. A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas disposições contidas na legislação aplicável à espécie e fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 13.303/16 - Regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

10.3 À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

10.4 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 20 de abril de 2017 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente do objeto da presente licitação está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, Lei nº 13.408/2017 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, bem como nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da seguinte forma:

Manutenção da Malha Ferroviária da Ferrovia Norte Sul – FNS:

- 1 – Funcional Programática: 26.783.2087.20LJ.0001;
- 2 – Natureza da Despesa: 44.90.39.69 (seguros em geral)
- 3 – Fonte de Recursos: 0100.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor referencial da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), líquido de IOF, para o seguro de Responsabilidade Civil Geral e,

12.2 O valor referencial da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 645.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco mil reais), líquido de IOF, para o seguro de Riscos Operacionais.

Os valores apresentados acima deverão conter as comissões de corretagem.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

13.1 A proposta deverá estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais e, ainda, conter:

13.1.1 Constar razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência e nº da conta corrente onde deseja receber seus créditos;

13.1.2 Declaração de prazo de validade de preferencialmente 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação, em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido;

13.2 Será desclassificada a proposta que apresentar valor superior ao preço estimado da contratação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Termo de Referência.

13.4 Ressalta-se que é dever da empresa licitante assegurar-se de que os valores, impostos, tributos e cálculos inseridos em sua proposta estejam corretos.

14. DA VISTORIA

14.1 A empresa interessada poderá vistoriar o local segurado com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento junto à Gerência Financeira (GEFIN), através do telefone (61) 2029-6198 ou e-mail fabricio.matta@valec.gov.br.

14.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta contratação. Na ocasião da vistoria, deverão solicitar o preenchimento do ANEXO II – Termo de Vistoria.

14.3 Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

15. CANCELAMENTO DA APOLICE

15.1 A apólice de seguro somente poderá ser cancelada ou rescindida, total ou parcialmente, observando os termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Valec – Lei nº 13.303/16 e/ou a legislação aplicável ao caso. Caso o cancelamento seja por iniciativa da SEGURADA ou da SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado na base pro-rata tempore, desde o início de vigência do contrato de seguro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Seguradora)

16.1 Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar à VALEC a(s) Apólice(s) de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato.

16.2 Apresentar mensalmente à Valec planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada planilha deverão constar: Nº do protocolo do sinistro na SEGURADORA, Nº da Apólice, data da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;

16.3 Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;

16.4 Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;

16.5 A SEGURADORA deverá protocolar, no protocolo geral da SEGURADA, os documentos abaixo descritos:

16.5.1 Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizada pelo não pagamento por parte da SEGURADA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;

16.6 Preparar Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro;

Obs. O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da VALEC, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio magnético.

16.7 Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços.

16.8 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

16.9 Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

16.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pela SEGURADA;

16.11 Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de licitação e no Contrato;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Segurada)

17.1 A SEGURADA realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

17.2 Colocar à disposição da SEGURADORA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

17.3 Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

17.4 Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

17.5 Notificar, por escrito, à SEGURADORA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;

17.6 Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio;

17.7 Colocar à disposição da SEGURADORA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

17.8 Permitir à SEGURADORA acessos a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência, quando necessário;

17.9 Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);

17.10 Comunicar à SEGURADORA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de seu recebimento, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo contrato de seguro;

17.11 Dar ciência à SEGURADORA da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos no contrato de seguro.

18. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de empregado devidamente designado pela VALEC, nos termos da Lei n.º 13.303/16, cujas atribuições básicas são:

18.1.1 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

18.1.2 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

18.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

18.2 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da VALEC;

18.3 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da SUFIN/GEFIN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

18.4 Havendo ocorrências que exijam pagamentos de despesas não previstas, alterações das condições inicialmente pactuadas ou questões de inexecuções de cláusulas contratuais, e demais decisões e providências que ultrapassem a competência do representante, deverão ser comunicadas, em tempo hábil, por escrito para análise e adoção das medidas convenientes.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento do prêmio será efetuado, após verificação da regularidade fiscal da SEGURADORA, em 1 (uma) parcela, baseado na cotação da moeda no dia do pagamento, sendo paga até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento, no protocolo geral da VALEC, do documento de cobrança (fatura) acompanhado da apólice a qual será devidamente conferida pela SEGURADORA. Em caso de erro na documentação apresentada a SEGURADORA será notificada e a fatura somente será paga após a apresentação do citado documento devidamente corrigido.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a Valec pode aplicar à Contratada, com fundamento no art. nº 83 da Lei nº 13.303/16, as seguintes sanções:

20.1.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Valec.

20.1.2 Multa, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela Contratada, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação na dispensa ou contratação de pessoa jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

d) 0,2% a 4% por ocorrência sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, do item 21.9;

20.1.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou cobrado judicialmente se for o caso.

20.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo de até 5 (cinco) anos.

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.1.6. A punição de que trata o item 21.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

20.1.7 A critério da Valec, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.1.8 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Lei nº 13.303/16.

20.2 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

20.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20.5 Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 13.303/16.

20.6 Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato da sua Proposta de preço.

21. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

21.1 A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato de seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

21.1.1 Em caso de sinistro uma vez caracterizado a responsabilidade civil da SEGURADA e atendida à exigência documental para a habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente, terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado

pelo governo federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para pagamento integral da indenização;

21.1.2 Apurada a responsabilidade civil legal da SEGURADA, nos termos do objeto do seguro, a SEGURADORA efetuará a indenização diretamente ao reclamante;

21.1.3 A SEGURADORA indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, se cabível, observando o limite de responsabilidade acima definido;

21.1.4 Qualquer acordo judicial e/ou extrajudicial, com terceiros prejudicados, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela SEGURADORA se tiver a sua prévia anuência;

21.1.5 Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado seja por acordo, a SEGURADORA efetuará a indenização da importância que estiver obrigada no prazo estabelecido para este fim;

21.1.6 Dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro a SEGURADORA responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela;

21.1.7 Se a indenização a ser paga pelo segurador compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a SEGURADORA dentro do limite de garantia do seguro pagará preferencialmente a primeira;

21.1.8 Quando a SEGURADORA, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, far-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que cessada a obrigação tais títulos reverterão ao patrimônio da SEGURADORA.

22. DA GARANTIA

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Superintendência Financeira - SUFIN garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estabelecido no art. nº 70, da Lei. 13.303/16, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato;

22.2 O prazo de validade da garantia contratual deverá ser de 15 (quinze) meses, que compreende o período de 12 (doze) meses referente ao período de execução do contrato e de 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

22.3. A garantia contratual visa cobrir os riscos mínimos indicados pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.1.214/2013:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.”

23. RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido na superveniência da concessão da FNS no trecho compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO - Anápolis/GO, da EF – 151-Ferrovia Norte Sul (FNS), que totaliza 855 km.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fica esclarecido que os valores apresentados são meramente referenciais e tem a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas. Os valores se tratam de mera estimativa, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da VALEC, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

24.2 A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.

24.3 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a VALEC.

24.4 Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital, Contrato e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos legais.

25. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

25.1 Nos termos do que dispõe a Lei Nº 12.846, de 2013, regulamentada pelo Decreto Nº 8.420, de 2015, que tratam responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto Nº 1.171, de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Contratada deverá:

25.1.1 Adotar conduta compatível com o Código de Ética da Contratante e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela Contratada;

25.1.2 Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela Contratante e na legislação de regências, associados ao objeto contratado;

25.1.3 Comunicar à Contratante e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeiras, mitigando as falhas cometidas.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 Recomendamos que esta aquisição esteja voltada quanto ao Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta a Lei 13.303/16, e, às orientações e normas sobre a Sustentabilidade Ambiental, elencadas na Instrução Normativa nº 01, de 19 janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental e aquisição de bens, contratação de serviços ou obras para a Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional, no que couber.

27. DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA APÓLICE

27.1 A Apólice deverá ser entregue à SUFIN – Superintendência Financeira no endereço SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70.070-010, conforme cronograma abaixo:

30 dias - Entrega pela Seguradora

05 dias - Revisão pela Valec

15 dias - Alteração pela Seguradora

05 dias - Conferência pela Valec

05 dias - Recebimento final pela Valec